

Aprovada em
17/06/2024
KLB.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



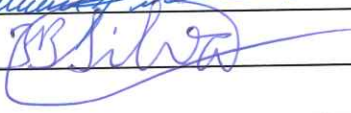
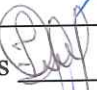

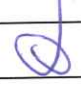
Aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, às oito horas, reuniram-se na Câmara de Educação Básica, os Conselheiros: Francelena Santos Arruda - Presidente em exercício, Agenor Fernandes de Souza, Antônio Evangelista Sansão Puruborá, Francisca Batista da Silva, Francisca Diniz de Melo Martins, Gláucia Lopes Negreiros e Severino Bertino Neto. Havendo quórum regimental a Presidente em exercício deu início à Sessão com a leitura das Atas da 1ª e da 2ª Sessão Ordinária do dia 03.06.2024, as quais foram aprovadas. Quando da apreciação do item 1.3, que versa sobre a Recomendação n. 001/2024-18ªPJ-Curadoria da Educação, assinada pela Promotora de Justiça Yara Travalon, a Câmara solicitou a leitura da LDB n. 9394/96, nos artigos que dizem respeito à Educação Especial, quais sejam: artigos 4º e seus incisos, 5º que trata do direito público e subjetivo, 58 e seus parágrafos e 60-A e 60-B. A Câmara também procedeu à discussão quanto à Resolução n. 552/09-CEE/RO, que *fixa diretrizes e normas complementares para atendimento à demanda escolar nas etapas e modalidades da Educação Básica, aos alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, no Sistema Estadual de Ensino de Rondônia*. A CEB entende que a Resolução não deixa claro que as instituições de ensino privadas devem oferecer educação inclusiva. Após ampla discussão, a CEB relacionou pontos de atenção, que precisam ser estudados e aprofundados na discussão, para deliberação, tais como: - a escola especial é obrigada a ter o Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE?; - para ofertar o AEE, essas escolas privadas devem comprovar a existência do CAEE?; - a escola privada que comprovadamente oferecer o AEE, poderá também ofertar escolarização, conforme a legislação?; - as escolas privadas e comunitárias são obrigadas a ofertar educação especial de forma inclusiva, considerando que na LDB não está especificamente definida esta obrigatoriedade? - pode o CEE/RO obrigar a escola privada a contratar um cuidador e ter sala de recurso multifuncional (embora não conste na Resolução n. 552/09-CEE/RO)?; - fica o

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

entendimento de que as escolas especiais não oferecem escolarização uma vez que não cumprem a legislação no que diz respeito aos 200 dias letivos exigidos, não fazem controle de frequência e não seguem as DCN nem a BNCC; e por fim a CEB reconheceu a necessidade de revisão da nossa Resolução de Educação Especial. Ficou acordado que nas Sessões da CEB previstas para o dia 08/07/2024, deverá constar na pauta o estudo da Lei n. 13.146, que *Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*. Considerando o horário já avançado, a Presidente em exercício retirou de pauta os itens 1.4 a 1.13, conforme Agenda anexa, e encerrou a Sessão às dez horas e eu, Loide Cecília Hotti Santos, Coordenadora da CEB, lavrei a presente Ata que, após lida, discutida e aprovada será assinada por mim, pelos Conselheiros e Assessores presentes na data de sua realização. Porto Velho/Rondônia, dez de junho de dois mil e vinte e quatro.


Francieleia Santos Arruda
PRESIDENTE DA CEB, EM EXERCÍCIO



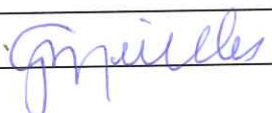
CONSELHEIROS:

Agenor Fernandes de Souza 
Antônio Evangelista Sansão Purubora 
Francisca Batista da Silva 
Francisca Diniz de Melo Martins 
Gláucia Lopes Negreiros 
Severino Bertino Neto 

COORDENADORA DA CEB:

Loide Cecília Hotti Santos 

ASSESSORIA DA CEB:

Alcilene Ribeiro Guimarães Silva 
Edivane Casara dos Reis 
Geraldo Augusto Fernandes Meireles 

Irma Mendes da Fonseca



Queite Fernandes de Moura



1ª Sessão Ordinária da CEB
Porto Velho/RO, 10.06.2024

